



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo
ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF - (61) 3412 3168

Ofício SEI nº 1036/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

A Sua Excelência o Senhor
RENATO MARTINS COSTA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 315, Centro
01017-906 - São Paulo - SP

Assunto: **Processo nº 17944.001886/2014-65. Regularização de operação de crédito.**

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao pedido para regularização de operação equiparada à de crédito realizada entre o Município de Buritama - SP e a Elektro Eletricidade e Serviços S.A., destinada parcelamento de dívida referente ao Termo de Compromisso para Pagamento de Débito nº 20121766650951, de 22/12/2012, no valor original de R\$ 97.662,71 (noventa e sete mil, seiscientos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos).
2. A propósito, informo que o pleito foi arquivado em conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, tendo em vista o recebimento do comprovante de quitação assinado pela empresa credora.
3. Sobre o assunto, deve-se destacar o Parecer PGFN/CAF/Nº 1.252, de 22/06/2006, que analisa a hipótese de um Município que tenha efetuado o pagamento de uma ou mais parcelas previstas em um contrato celebrado irregularmente, tendo, em seguida, quitado as demais parcelas de forma antecipada. Diz o parecer: "*Ocorre que esse pagamento antecipado tem a virtude de extinguir naturalmente o contrato. Repete-se, neste ponto, o que foi asseverado antes: não há mais razão para regularizar aquilo que não existe no mundo jurídico.*"

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 13/08/2018, às 10:35, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0987722** e o código CRC **CADD5105**.

Processo nº 17944.001886/2014-65.

SEI nº 0987722